PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 096/88

SÚMULA: Cria níveis da tabela de vencimentos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. — Os níveis da tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivo, passarão de 29 para 33, com os vencimentos respectivos constantes da tabela anexa.

Art. 2°. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-PR, em 2 de fevereiro de 1988.

NELSON PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL